

BRIGANTI^B



**MEDICAMENTOS &
DISPOSITIVOS MÉDICOS**



BRIGANTI

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	3
INTRODUÇÃO	4
REGRAS GERAIS	5

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre

Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação sobre o setor de saúde, especialmente quanto aos medicamentos e dispositivos médicos.

INTRODUÇÃO



REGRAS GERAIS

As operações com medicamentos e dispositivos médicos terão alíquotas reduzidas do IBS e da CBS, nas seguintes hipóteses:

REDUÇÃO DE 60%:

(i) nas operações de fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação.

A redução aplica-se também às operações de fornecimento de

composições para nutrição enteral e parental, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da Lei Complementar nº 214/2025 (relação com 81 itens); e

(ii) nas operações com fornecimento de dispositivos médicos regularizados pela Anvisa e relacionados no Anexo IV (relação com 105 itens).

REDUÇÃO DE 100%:

(i) nas operações de fornecimento de medicamentos relacionados no Anexo XIV (relação com 383 itens).

A redução aplica-se também as operações com fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa, quando adquiridos por:

- Órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e
- Entidades de saúde imunes ao IBS e a CBS que possuam o CEBAS¹ por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.

Inclusive sobre as composições para nutrição enteral e parental, composições especiais e fórmulas nutricionais relacionadas no anexo VI, adquiridos pelos órgãos e entidades acima; e

(ii) nas operações com fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo XII (relação com 17 itens).

A redução aplica-se também as operações com fornecimento de dispositivos médicos previstos no Anexo IV, quando adquiridos por:

- Órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e
- Entidades de saúde imunes ao IBS e a CBS que possuam o CEBAS² por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.

As listas contendo detalhadamente todos os itens que terão redução estão especificados nos anexos da Lei Complementar 214/2025³

Curiosidade: Sem prejuízo da avaliação quinquenal do IBS e da CBS, as listas dos Anexos IV, VI e XII de medicamentos e dispositivos serão revisadas a cada 120 dias e a lista do Anexo XIV poderá ser revisada a cada ano, para avaliar a inclusão de novas composições e dispositivos médicos que sirvam às mesmas finalidades.

A redução de 100% poderá incluir medicamentos e dispositivos não listados no Anexo XII e XIV em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, limitada a vigência do benefício ao período e à localidade da emergência de saúde pública.

FIQUE LIGADO:

Com base nas novas listas, é possível constatar medicamentos que estão atualmente na lista Negativa (com redução de carga tributária) que passaram a ter alíquota zero do IBS e da CBS, bem como de medicamentos da lista Positiva (redução a 0% na carga tributária) que passarão a ter a redução de 60%.

Por essa razão, haverá variação positiva e negativa nos tributos incidentes sobre medicamentos e dispositivos médicos, a depender das alterações e indicações das listas contidas nos Anexos da Lei Complementar 214/2025.

[Clique aqui para acessar a Lei Complementar nº 214/2025](#)

[1] Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação

[2] Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

[3] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm



BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para os medicamentos e dispositivos médicos. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

